

RESENHA DA PORTARIA Nº 191/2021-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais e, CONSIDERANDO que o artigo 25, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes; CONSIDERANDO que a empresa PREMIUM DA AMAZONIA LTDA., detém a exclusividade na distribuição e comercialização, em todo território nacional do livro "Sou legal: Educação para o Trânsito" conforme documento constante nos autos, às fls. 007 a 008 - CSC; CONSIDERANDO ainda, que o preço constante na proposta apresentada pela empresa às fls. 006 - CSC está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 065.0433/2021 - DETRAN/AM (2038/2021 - CSC); RESOLVE: I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de exemplares de livros educacionais para o trânsito, com fito de compor a base do material didático para atender aos programas e projetos na área de educação de trânsito deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, da empresa PREMIUM DA AMAZONIA LTDA; II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em questão, pelo valor global de R\$ 2.878.752,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais). À Consideração do Diretor-Presidente do DETRAN, para aprovação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DETRAN/AM, em Manaus, 29 de abril de 2021.

EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS

Diretora Administrativa Financeira do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 42676

RESENHA DA PORTARIA Nº 193/2021-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB; CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020-CONTRAN; CONSIDERANDO o Parecer nº 0311/2021-COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO/DETRAN/AM; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 01.03.022201.00008736.2019; RESOLVE: I - CREDENCIAR a empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SUCESSO LTDA CFC SUCESSO, inscrita no CNPJ nº 38.418.782/0001-56, localizada na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, nº 2240, sala 201, Bairro Jorge Teixeira, CEP 69.088-000, Manaus-AM, ao exercício da atividade de capacitação Teórico-Técnico e Prática de Condutores de Veículos Automotores, classificação "AB"; II - ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado; III - ESTABELECEER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB e na Resolução nº 789/2020-CONTRAN, o (s) representante (s) daquele CFC estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria; IV - ESTABELECEER que, o registro para o funcionamento do CFC seja específico para cada centro, ficando restrita a sua área de atuação no município de Manaus/AM, local do seu funcionamento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Presidência do DETRAN/AM; V - FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria; VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, em Manaus, 29 de abril de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 42714

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Contrato nº 002/2021-CETAM. DATA DA ASSINATURA: 26.04.2021; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Augusto de Melo Neto e MKS SOLUÇÕES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI., por meio do Sr. Marcelo José Konte. **OBJETO:** Aquisição 81.000 (oitenta e um mil) livros de Acervo Bibliográfico nacional constituído de mapas, publicações oficiais brasileiras, normas técnicas, obras gerais e de referências e outros suportes que venham a ser utilizados pelas áreas requisitantes com o intuito de auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativa, abrangendo áreas e subáreas de conhecimentos, para atender demanda do Ensino Técnico do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e suas demais Unidades de Ensino na Capital e Interior, através da Ata de Registro de Preços 062/2020- IFSP. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 6.122.790,00 (seis milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** a) Programa Trabalho: 12.363.3249.2257.0001, Fonte: 0100000, Natureza Despesa: 44905218, emitida em 05/04/2021, Nota de Empenho nº 2021NE00154, no valor de R\$ 3.061.395,00 (três milhões, sessenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais); b) Programa Trabalho: 12.126.3249.2433.0001, Fonte: 0100000, Natureza Despesa: 44905218, emitida em 20/04/2021, à Nota de Empenho nº 2021NE00194, no valor de R\$ 3.061.395,00 (três milhões, sessenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 26/04/2021 a 25/08/2021. Manaus, 26 de abril de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 42678

PORTARIA Nº. 026/2021 GDP/CETAM

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Portaria nº. 029/2016-GDP/CETAM de 15/09/2016, a qual constitui os membros natos e designados do Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cotep/CETAM).

RESOLVE:

I - Designar como membros do Cotep/CETAM os servidores **Edinelza Santos de Albuquerque**, matrícula nº. 188.574-0 D, como representante do Planejamento Acadêmico da Diretoria Acadêmica do CETAM; **Gerson Barros Pereira**, matrícula nº. 230.054-0 A, como representante da Coordenação de Cursos de Qualificação Profissional; **Josiany Dantas da Mota**, matrícula nº. 232.240-4 B, como representante da Educação a Distância; **Salatiel da Rocha Gomes**, matrícula nº. 226.572-9 B, como representante dos diretores das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional; **Vivian Christiane Ataíde Moraes**, matrícula nº. 196.970-6 C, como representante da Coordenação de Cursos de Formação Técnica; e **Cleide Monteiro Porto**, matrícula nº. 011.791-9 N, como secretária do Cotep/CETAM.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 42677

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO CETAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; **CONSIDERANDO**